

Regulamento para utilização do Espaço

Introdução

A Casa do Povo de Ouca dispõe de espaços, que coloca ao serviço dos cidadãos e demais entidades, permitindo a sua utilização. Para que se verifique a correta utilização destes espaços é importante a existência de um conjunto de regras a que deve obedecer essa utilização. Com esse intuito, foi criado este regulamento que estipula um conjunto de regras e deveres para todas as pessoas ou instituições que pretendam utilizar os espaços, propriedade da Casa do Povo de Ouca.

Artigo 1.º

Disposições Gerais do presente Regulamento

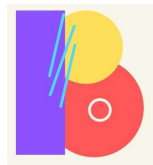
1. O presente regulamento estabelece as normas e as condições de cedência e utilização.
2. O espaço da Casa do Povo de Ouca é passível de ser utilizado por associações, pessoas coletivas, públicas ou privadas, escolas, grupos, instituições de solidariedade e demais entidades.
3. O Espaço da Casa do Povo de Ouca destina-se à realização de reuniões, seminários de carácter sociocultural, aulas diversas (ex: yoga, teatro de improviso, etc.), workshops e ainda, realização de atividades lúdicas e festivas. Não poderá ser cedido para a realização de atividades julgadas desadequadas à estrutura disponível.

Artigo 2.º

Identificação dos Espaços

1. A Casa do Povo de Ouca fica localizado Rua da Estrada 3840-302 Ouca.
2. O Espaço é composto por dois edifícios:
 - a) O edifício principal da Casa do Povo, composto por:
 - Sala de Reuniões
 - Instalações Sanitárias diversas
 - Bilheteira
 - Salão para 150 Pessoas
 - Pequeno Bar de Apoio ao Salão
 - b) Um edifício anexo, composto por:
 - Cozinha equipada com lava-loiça e 4 fornos a lenha.

Nota: O edifício principal (descrito em a)) é composto também por duas dependências, que se encontram cedidas, em regime de permanência:



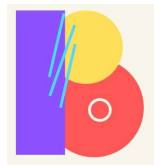
- Uma ala do rés do chão do edifício, composta por 4 gabinetes, sala de espera e instalações sanitárias, destinada ao funcionamento do Posto Médico de Ouca;
- Uma ala do rés do chão, composta por três gabinetes, sala de reuniões, espaço de atendimento, que se encontra ocupada, em regime de aluguer, por uma instituição bancária;

Artigo 3.º **Requisição**

1. O pedido de cedência deve ser efetuado por escrito, em formulário próprio (Anexo I), dirigido à direção da casa do povo, entregue por correio, por e-mail para oucacp@gmail.com ou por reserva no site, aguardando confirmação.
2. O pedido de cedência deve ser entregue com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data do evento.
3. Os pedidos formulados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários à realização do evento.
4. No pedido deverá constar:
 1. Identificação do responsável/entidade promotora do evento
 2. Indicação das datas e horários de utilização
 3. Natureza e objetivo do evento
 4. Nome ou designação do evento
 5. Equipamento necessário para a realização (propriedade do próprio edifício ou propriedade privada)
5. No caso de evento público, deve ser cedido um pequeno texto e, pelo menos uma fotografia do cartaz/poster do evento, para se proceder à publicitação do mesmo, na página de Facebook da Casa do Povo de Ouca, em caso de autorização da cedência do espaço.

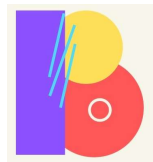
Artigo 4.º **Decisão**

1. A Casa do Povo de Ouca reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do espaço, para todos os eventos realizados internamente.
2. A cedência do Espaço dependerá de prévia apreciação por parte da direção, tendo como base o presente regulamento e as características da atividade que se pretende organizar.
3. No caso de haver dois ou mais pedidos de cedência, para datas coincidentes, será tido em conta o interesse público das iniciativas propostas, assim como a data de entrada de cada pedido. Poderá ser dada prioridade aos pedidos efetuados em primeiro lugar.
4. A decisão será comunicada por escrito, em papel, por mensagem ou email à entidade requerente, sendo posteriormente necessária a assinatura de um termo de responsabilidade.



Artigo 5.º
Condições Gerais de Utilização dos Espaços

1. Os indivíduos que requisitem os espaços deverão utilizar corretamente as instalações, bem como todos os equipamentos colocados à sua disposição.
2. A afixação de cartazes ou outros elementos gráficos só poderá ser efetuada, após comunicação a pelo menos um elemento da direção, e só poderá ser feita em local próprio, utilizando, para isso material colante que não danifique as paredes, vidros e chão. Não é permitido perfurar ou colocar pregos nas paredes.
3. Não serão admitidos eventos que ultrapassem, em número de participantes, a capacidade da sala cedida, permitida por lei.
4. Não é permitido fumar ou atear fogo dentro das instalações do edifício principal.
5. A direção da Casa do Povo de Ouca declina toda e qualquer responsabilidade resultante de danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, quedas de árvores ou outro tipo de fenómeno natural, durante a realização de eventos nos espaços cedidos;
6. A direção da Casa do Povo de Ouca declina toda e qualquer responsabilidade resultante das falhas de fornecimento de energia elétrica e água, as quais devem ser imputadas às entidades fornecedoras;
7. A direção da Casa do Povo de Ouca assume a responsabilidade pela manutenção / reparação de anomalias encontradas no fornecimento de água / luz que não sejam imputáveis à má utilização dos edifícios, assim como do restante equipamento;
8. Ruído causado na via pública, por participantes dos eventos promovidos, ou pelo evento em si, fora do horário permitido por lei, é responsabilidade exclusiva dos organizadores dos eventos (quem solicita a cedência dos espaços) e não da direção do espaço.
9. A direção da Casa do povo, exclui-se de qualquer responsabilidade, relativa a acidentes que possam ocorrer nos eventos promovidos pelos indivíduos / entidades que solicitam a cedência do espaço.
10. A direção da Casa do Povo compromete-se a cumprir com todos os normativos legais de segurança do espaço fornecido, bem como ter um Plano de Emergência e Evacuação em vigor.
11. No final de cada utilização será feita uma vistoria aos espaços utilizados, pelo que a entidade organizadora deverá deixar as instalações e equipamentos tal como os encontrou. Qualquer dano, furto ou desaparecimento de bens materiais ou, vandalismo/ danos nas próprias instalações, durante o período de cedência, será da responsabilidade dos indivíduos/ entidade utilizadora sendo imputadas a este (a) as despesas de reparação ou reposição associadas.
12. A verificação de qualquer conduta que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços e o acesso ao espaço, ou de utilizar o espaço



para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à direção da Casa do Povo de Ouca o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do espaço.

Artigo 6.º

Condições Específicas de Utilização da Cozinha anexa ao Edifício Principal

1. O(s) requerentes(s) devem cumprir os preceitos de higiene, especialmente os referentes aos destinos dos lixos, águas sujas, lavagem e à higiene alimentar.
2. O(s) requerentes(s) não devem acender fogo (exceto em local apropriado) e devem cumprir as demais medidas de proteção contra riscos de incêndios.
3. O(s) requerente(s) quando terminado o período de utilização devem deixar o espaço sem vestígio de utilização nem de lixo.
4. O(s) requerentes(s) ao utilizar os grelhadores coletivos instalados, assim como os fornos, devem tomar todas as medidas de segurança na utilização dos equipamentos Individuais.
5. O(s) requerentes(s) deverão deixar as instalações sanitárias limpas, tendo em conta o necessário respeito pelos demais utilizadores.

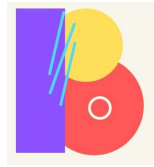
Artigo 6.º

Custos de utilização

1. A utilização dos edifícios, fica condicionada ao pagamento de um valor, em vigor à data da cedência do espaço:

	Edifício Principal (C/ ou S/ Utilização da Cozinha)	Apenas a Cozinha Anexa
Sócios	50€	15€
Não Sócios	85€	35€
Associações, Escolas, IPSS's, Protocolos com a Junta de Freguesia e Município ou outras entidades de utilidade pública	0€	0€

2. A direção poderá aplicar um valor do consumo de energia e água quando achar necessário, também poderá existir uma caução aos eventos realizados no ponto anterior, que será devolvida, após a realização do evento e se todos os normativos presentes neste regulamento tiverem sido cumpridos. Ficam



excluídas desta caução as Associações, Escolas, IPSS's, Protocolos com a Junta de Freguesia e Município ou outras entidades de utilidade pública.

3. Os valores apresentados têm em conta as despesas com limpeza dos edifícios e manutenção dos espaços, bem como as despesas correntes (como água e luz).
4. O pagamento de valores de cedência do espaço, deverá ser efetuado após notificada a autorização de utilização e até ao dia anterior à realização da atividade, sob pena de não se efetuar a cedência do espaço.
5. O pagamento pode ser feito através de numerário ou transferência bancária.

Artigo 7.º
Cedência de direitos de utilização

As entidades a quem for atribuído o direito de utilização do espaço não poderão ceder esse direito a terceiros, salvo acordo prévio, expresso e escrito pela Casa do Povo de Ouca.

Artigo 8.º
Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos em reunião de direção da Casa do Povo de Ouca.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrou em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral que ocorreu a 07 de Dezembro de 2023.